



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*União e Compromisso com o Povo.*

**Adm. 2021 – 2024**

## **PROJETO DE LEI Nº 2273/2021**

### **Altera dispositivo da Lei Orçamentária nº 2391/2020**

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA:

**Art. 1º.** O art. 5º da Lei Municipal nº 2391, de 22 de dezembro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

*”Art. 5º. Fica o Executivo autorizado a:*

*I – a abrir Créditos suplementares até o limite de 20,00% (vinte por cento), do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2021, podendo, para tanto, utilizar-se anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da lei 4.320/64.*

*II – a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2021, podendo, para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado.*

*III – a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2021, podendo, para tanto, utilizar o superávit financeiro no exercício anterior.*

*IV – a abrir créditos suplementares através de decretos do poder executivo relativo a despesas financiadas por convênios novos ou reativadas e operações de créditos, não incluídas nas previsões orçamentárias, na forma do art. 7º da Lei 4.320, 1964, para alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesas e modalidade de aplicação em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei orçamentária e de seus créditos adicionais.*

*V – promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.*

*VI – a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2021, podendo, para tanto, utilizar-se dos limites previstos nos incisos I, II e III deste artigo.*

*VII – fica o Poder Executivo Municipal autorizado incluir, alterar e modificar fontes de recursos/saldos orçamentários constantes do orçamento de 2021, cujos valores não serão computados pra fim de apuração do limite estabelecido no inciso I, do art. 5º da Lei Orçamentária.”.*

**Art. 2º.** Ficam mantidas inalteradas as demais disposições da Lei nº 2391-2020.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 13 de maio de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*União e Compromisso com o Povo.*

Adm. 2021 – 2024

## MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhora Vereadora,

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos a essa Augusta Câmara de Vereadores o presente projeto de lei para ser apreciado e votado nessa Casa, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, respeitada, evidentemente, a soberania que lhes é peculiar. O Projeto de Lei tem como escopo a autorização legislativa para alteração do artigo 5º da Lei Orçamentária nº 2391/2020, elevando o percentual de 8% anteriormente aprovado por esta Casa Legislativa, para 20% de suplementação.

Assim como todos os municípios brasileiros continuam sofrendo durante o exercício de 2021 com toda a demanda de combate à COVID-19, nossa situação não é diferente.

Este ano o Município não recebeu nenhum repasse Estadual nem Federal para enfrentamento da pandemia, comprometendo tanto financeiramente quanto orçamentariamente os recursos próprios do Município. Haja visto que o serviço público possui outros gastos essenciais em atendimento as metas das ações de interesse público.

Vale lembrar que, com base nos pareceres emitidos em respostas às Consultas nº 747.472 e 735.383, ao TCEMG, é legal a abertura de créditos suplementares até o limite estabelecido na própria Lei Orçamentária. Ainda, se esgotado o percentual, poderá recorrer o município ao Legislativo, visando à abertura de outros créditos suplementares ou majoração do limite concedido no orçamento.

Observa-se ainda que a lei orçamentária anual é fruto do planejamento das atividades e dos projetos a serem desenvolvidos e reflete o desejo da sociedade de que seja executada da forma como foi aprovada, entretanto, durante o exercício financeiro, podem surgir fatos que impliquem a necessidade de se redimensionar o planejamento anterior para melhor aplicar os recursos públicos, objetivando contemplar situações não previstas quando de sua elaboração.

Sendo assim para que possamos dar continuidade nos serviços municipais do Exercício de 2021, devido à alta demanda da administração municipal, **SOLCITAMOS SUA VOTAÇÃO EM CARÁTER DE URGÊNCIA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E DO REGIMENTO INTERNO DESSA CASA.**

Certo de merecer a valiosa e indispensável atenção dessa Edilidade, e por ela, antecipadamente grato, subscrevo.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal